

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Banca
& Seguros**

Português English

Acesso à actividade das Instituições de Crédito e seu exercício

I. Introdução

A Directiva 2006/48/CE de 14 de Junho de 2006 (a "Directiva") estabeleceu as regras ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício, bem como à sua supervisão prudencial, alterando, de forma significativa, a Directiva 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, com a última redacção dada pela Directiva 2006/29/CE.

A Directiva veio introduzir alterações na regulamentação relativa à supervisão prudencial das instituições de crédito nos domínios dos requisitos de fundos próprios (Pilar 1) do processo de supervisão (Pilar 2) e da divulgação de informações ao mercado (Pilar 3). Embora, no que se refere aos requisitos dos fundos próprios, as alterações principais incidam sobre a metodologia para o seu cálculo, também no que se refere às regras aplicáveis aos fundos próprios foram introduzidas algumas alterações necessárias para assegurar a coerência do regime.

A Directiva constitui ainda um instrumento essencial da realização do mercado interno sob o duplo aspecto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços, no sector das instituições de crédito.

O Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril (o "Decreto") transpôs para o nosso ordenamento jurídico a Directiva, procedendo, entre outras, à alteração e ao aditamento de diversas disposições do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF").

II. Âmbito

O Decreto-Lei nº104/2007, de 3 de Abril encontra-se dividido em duas partes. Na primeira parte, prevêem-se os requisitos dos fundos próprios que as instituições de crédito devem ter, assim como os métodos para o seu cálculo e numa segunda parte, o Decreto-Lei procede à alteração do RGICSF, bem como ao aditamento de novas disposições.

III. Alterações ao RGICSF

As principais alterações são as seguintes:

- **Exercício da actividade das instituições de crédito**

Para o exercício da sua actividade, as instituições de crédito com sede em Portugal devem, para obter a necessária autorização do Banco de Portugal, cumprir determinados requisitos legais, nos termos do disposto no art. 14.º do RGICSF. O Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril acrescentou, nos termos da directiva, outros três requisitos a saber:

- A apresentação de dispositivos sólidos em matéria de governo da sociedade, incluindo uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes;
- A organização de processos eficazes de organização de gestão, controlo e comunicação dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas;
- A instituição de crédito deve, ainda, dispôr de mecanismos adequados ao controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos.

Estas condições são impostas para garantir uma gestão sã e prudente e uma imagem idónea da instituição de crédito. Por outro lado, servem ainda para assegurar e reforçar o bom exercício das funções de supervisão do Banco de Portugal.

- **Processo de supervisão em base consolidada**

Relativamente ao processo de supervisão em base consolidada, definiram-se regras especiais de competência das autoridades, tendo em conta a situação geográfica da sede da empresa-mãe da instituição de crédito com sede em Portugal, e das respectivas relações de grupo com a empresa-mãe e suas afiliadas, nos seguintes termos:

- As instituições de crédito com sede em Portugal que tenham como empresa-mãe uma companhia financeira com sede noutro Estado membro, onde também se encontre sediada outra instituição de crédito sua filial, ficam sujeitas à supervisão em base consolidada exercida pela autoridade de supervisão desse Estado Membro;
- As instituições financeiras com sede em Portugal cuja companhia financeira tenha sede num Estado membro, integrada num grupo em que as restantes instituições de crédito têm sede em

diferentes Estados membros e têm como empresas-mãe uma companhia financeira também com sede em diferentes Estados membros, ficam sujeitas à supervisão em base consolidada exercida pela autoridade de supervisão da instituição de crédito cujo total do balanço apresente o valor mais elevado;

- Por último, as instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia financeira com sede noutro Estado membro, e que tenha outras instituições de crédito filiais em Estados membros diferentes do da sua sede, ficam sujeitas à supervisão em base consolidada exercida pela autoridade de supervisão que autorizou a instituição de crédito cujo total do balanço seja o mais elevado.

Estas regras foram estabelecidas de acordo com critérios de eficiência e adequação, tendo em consideração o princípio da supervisão pelo Estado de origem. Não obstante, este princípio pode ser moderado em situações como a maioria dos activos das entidades de um grupo bancário poder estar situada noutro Estado membro que não o de origem, prevendo-se mesmo a possibilidade de derrogação das regras referidas supra sempre que a sua aplicação for considerada inadequada, podendo ser designada uma autoridade competente diferente para exercer a supervisão numa base consolidada.

Resta referir, em relação à supervisão numa base consolidada, no que diz respeito à colaboração do Banco de Portugal com outras autoridades de supervisão de países comunitários, que foram introduzidas disposições inovadoras no RGICSF, prevendo-se, nomeadamente, a exigência de deveres de comunicação às outras autoridades competentes e bancos centrais em caso de situações de emergência no interior de um grupo bancário, a troca de informações essenciais para o exercício da supervisão, a celebração de acordos escritos em matéria de coordenação e cooperação a fim de facilitar a supervisão e garantir a sua eficácia e, ainda a realização de consultas mútuas entre o Banco de Portugal e restantes autoridades competentes.

- **Normas Prudenciais e de Supervisão**

No âmbito das normas prudenciais e de supervisão,

que ao Banco de Portugal incumbe, passa-se a exigir que este actualize e divulgue informações relativas a legislação adoptada em Portugal, no domínio prudencial, designadamente exercício de faculdades e opções permitidas pelo direito comunitário, critérios e metodologias de supervisão em geral e dados estatísticos agregados.

No que concerne à supervisão em geral, cabe ao Banco de Portugal analisar e avaliar pelo menos uma vez por ano, os procedimentos adoptados pelas instituições de crédito para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, de modo a aferir se garantem uma gestão sólida e cobertura dos seus riscos. A análise e avaliação realizadas pelo Banco de Portugal deverão ter em conta os riscos de crédito de mercado e operacionais, bem como outros critérios técnicos, como por exemplo, a exposição aos riscos de concentração e respectiva gestão por parte das instituições de crédito, incluindo o respeito dos requisitos estabelecidos na regulamentação sobre grandes riscos, o carácter adequado dos fundos próprios detidos por uma instituição de crédito relativos a activos por si titularizados, tendo em conta o conteúdo económico da operação, incluindo o grau de transferência de risco alcançado, entre outros.

• Incumprimento

Em caso de não cumprimento das normas do RGICSF, nas matérias descritas, o Banco de Portugal pode exigir às instituições de crédito medidas correctivas para resolver a situação faltosa, nomeadamente:

- Exigir que as instituições de crédito detenham fundos próprios superiores ao nível mínimo estabelecido e que apliquem uma política específica de constituição de provisões ou de tratamento de activos em termos de requisitos de fundos próprios;
- Exigir o reforço dos processos e procedimentos criados para efeitos do governo da sociedade, controlo interno e auto-avaliação de riscos;
- Restringir ou limitar as actividades, operações ou redes de balcões das instituições de crédito;
- Exigir a redução do risco inerente às actividades, produtos e sistemas das instituições de crédito.

Legislação

Decreto-Lei n.º 188/2007, D.R. n.º 91, Série I de 2007-05-11

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Altera o Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março, que estabelece o regime da consolidação de contas de algumas instituições financeiras, o Decreto-Lei n.º 136/79, de 18 de Maio, que regulamenta a actividade das caixas económicas, e o Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, que regula as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e resseguradora.

Decreto-Lei n.º 184/2007, D.R. n.º 90, Série I de 2007-05-10

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Regula a actividade de recirculação de moeda metálica de euros desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário, acolhendo na ordem jurídica nacional a Recomendação da Comissão Europeia de 27 de Maio de 2005, relativa à autenticação das moedas em euros e do tratamento das moedas em euros impróprias para circulação.

Decreto-Lei n.º 180/2007, D.R. n.º 89, Série I de 2007-05-09

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Altera o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.

Decreto-Lei n.º 171/2007, D.R. n.º 88, Série I de 2007-05-08

Ministério da Economia e da Inovação

Estabelece as regras a que deve obedecer o arredondamento da taxa de juro quando aplicado aos contratos de crédito e de financiamento celebrados por instituições de crédito e sociedades financeiras que não se encontrem abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 103/2007, D.R. n.º 66, Série I de 2007-04-03

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2006/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito.

Decreto-Lei n.º 104/2007, D.R. n.º 66, Série I de 2007-04-03

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Procede à nona alteração do RGICSF e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/48/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício.

Portaria n.º 499/2007, D.R. n.º 83, Série I de 2007-04-30

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Estabelece as normas relativas ao envio da informação empresarial simplificada ("IES") por transmissão electrónica de dados.

Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2007, D.R. n.º 107, Série II de 2007-06-04

Banco de Portugal

Altera o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006, relativo ao controlo interno, designadamente quanto ao parecer do órgão de fiscalização sobre os relatórios de controlo interno.

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2007, D.R. n.º 101, Série II de 2007-05-25

Banco de Portugal

Determina que as instituições de crédito devem permitir aos ordenantes das transferências a crédito efectuadas através de terminais automáticos a visualização do nome do beneficiário associado ao NIB ou ao número de conta em momento anterior à confirmação daquelas operações.

Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2007, D.R. n.º 99, Série II de 2007-05-23

Banco de Portugal

Altera o Aviso n.º 6/2003, que estabelece, nos termos do n.º 3 no artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os termos e a periodicidade da publicação das contas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Altera o aviso n.º 12/92, que estabelece as principais regras sobre a composição dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, para efeitos do cálculo dos rácios e limites prudenciais, na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho.

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Regulamenta o cálculo de requisitos de fundos próprios das instituições de crédito e empresas de investimento para cobertura de risco de crédito na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Aviso n.º 1/93.

Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Regulamenta o cálculo de requisitos de fundos próprios das instituições de crédito e empresas de investimento para cobertura de risco de crédito na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Aviso n.º 1/93.

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Estabelece as metodologias para cálculo dos requisitos de fundos próprios das instituições de crédito e empresas de investimento para cobertura de riscos de crédito em operações de titularização,

na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, revogando, igualmente, o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2001.

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Regulamenta o cálculo dos requisitos de fundos próprios das instituições de crédito e empresas de investimento para cobertura de riscos de mercado, na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, e procede-se à revogação do Aviso n.º 7/96

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Regulamenta o cálculo dos requisitos de fundos próprios das instituições de crédito e empresas de investimento para cobertura de risco operacional, na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho.

Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2007, D.R. n.º 82, Série II de 2007-04-27

Banco de Portugal

Estabelece um quadro de referência para a divulgação de informação pelas instituições de crédito e empresas de investimento sobre riscos e respectivos métodos de avaliação, na sequência da transposição das Directivas n.os 2006/48/CE e 2006/49/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regulamento n.º 123/2007, D.R. n.º 117, Série II de 2007-06-20

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar n.º 7/2007-R - estruturas de governação dos fundos de pensões

Regulamento n.º 110/2007, D.R. n.º 110, Série II de 2007-06-08

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar n.º 4/2007-R - aprova um novo plano de contas para as empresas de seguros.

Regulamento n.º 101/2007, D.R. n.º 107, Série II de 2007-06-04

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar n.º 3/2007-R, que estabelece os índices trimestrais de actualização para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no 3.º trimestre de 2007.

Regulamento n.º 102/2007, D.R. n.º 107, Série II de 2007-06-04

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar n.º 5/2007-R, que regulamenta o ajustamento do regime de financiamento aplicável às responsabilidades com planos de pensões assumidas pelas empresas de seguros relativamente aos seus trabalhadores.

Regulamento n.º 103/2007, D.R. n.º 107, Série II de 2007-06-04

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar n.º 6/2007-R -regulamenta a margem de solvência e o fundo de garantia das empresas de seguros.

Norma Regulamentar 8/2007-R, de 2007-05-31 Instituto de Seguros de Portugal (ainda não publicado em DRE)

Procede à alteração da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros.

Diploma aprovado em Conselho de Ministros a 21 de Junho

Decreto-Lei que transpõe parcialmente para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que altera as Directivas n.º 72/166/CEE, n.º 84/5/CEE, n.º 88/357/CEE e n.º 90/232/CEE do Conselho e a n.º Directiva 2000/26/CE, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis ("5ª Directiva sobre o Seguro Automóvel").

Este Decreto-Lei visa aumentar a protecção das vítimas de acidentes de viação, seja ao nível do

regime do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (principalmente pela actualização faseada do respectivo capital mínimo), seja ao nível do regime do Fundo de Garantia Automóvel ("FGA"), e pretende aumentar a eficácia do controlo do cumprimento da obrigação de subscrição desse seguro.

Das inovações agora introduzidas, destacam-se:

a) o aumento da protecção dos lesados de acidentes de viação, em especial ao nível:

(i) da actualização dos capitais mínimos do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel ("SORCA");

(ii) da extensão do âmbito da cobertura dos danos materiais pelo FGA no caso de sinistro causado por responsável desconhecido;

(iii) da extensão do âmbito do regime de regularização de sinistros, de modo a abranger sinistros com danos corporais e os sinistros cuja regularização esteja atribuída ao FGA e ao Gabinete Português de Carta Verde;

b) o aumento da eficácia do controlo do cumprimento da obrigação de segurar;

c) acentuação do carácter do FGA de último recurso para o ressarcimento das vítimas da circulação automóvel, prevendo limites à sua responsabilidade quando existam entidades terceiras susceptíveis de regularizar os sinistros (principalmente seguradoras, de responsabilidade civil e outros riscos da circulação automóvel).

Relativamente aos veículos para exportação, e no sentido da facilitação da colocação do seguro, considera-se, em certas circunstâncias, o Estado-membro do destino como Estado-membro do risco para efeito da celebração do SORCA. Esta solução é completada pela correspondente responsabilização do FGA do Estado membro de destino pelos sinistros causados pelos veículos visados quando em incumprimento da obrigação de seguro.

Informações

A União Europeia ("UE") aprovou uma proposta de Directiva que visa, sumariamente, evitar que os supervisores financeiros dos países da UE possam usar argumentos políticos para chumbarem fusões entre bancos de diferentes Estados Membros.

As normas alteram várias directivas (Directiva 92/49/EEC, Directiva 2002/83/EC, 2004/39/EC, 2005/68/EC e 2006/48/EC) em vigor e permitem aos supervisores vetar fusões bancárias transfronteiriças com base nos critérios explicitamente definidos, como a reputação do comprador, a experiência dos seus gestores, a sua solidez financeira e o risco de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.

Jurisprudência Nacional

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 22 de Maio de 2007

Processo 10785/2007-1

Sumário: "Um privilégio imobiliário geral não é um direito real de garantia e por isso não lhe pode ser aplicado o regime consagrado no art. 751º. do C. Civil.

Os créditos da Segurança Social, tratando-se de meros privilégios imobiliários gerais, conferidos pelo Decreto-Lei 103/80, de 9 de Maio, não gozam da preferência relativamente à hipoteca."

Por apenso à execução que é movida pela C, SA., contra a executada, B, Lda., o Centro Regional de Segurança Social reclamou créditos, no valor de EUR 74.075,66 e juros vincendos.

Prosseguiram os autos, tendo vindo a ser proferida sentença de graduação de créditos, que colocou em 1º. lugar o crédito reclamado pelo Instituto da Segurança Social, IP.

Inconformada recorreu a C.

A questão a dirimir consiste em saber, qual dos créditos reclamados deve ser graduado em 1º., lugar, se o crédito do I.S.S., se o crédito garantido por hipoteca, sendo relevante para o caso o facto de ter sido penhorado um prédio urbano.

Nos termos constantes do art. 11º. do Decreto-Lei 103/80, de 9 de Maio, «Os créditos pelas contribuições para a Segurança Social, independentemente da data da sua constituição e os respectivos juros de mora gozam de privilégio imobiliário sobre os bens imóveis existentes no património das entidades patronais à data da instauração do processo executivo».

No que respeita à hipoteca, alude o artigo 686º. do Código Civil, que a mesma confere ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

imóveis, ou equiparadas, pertencentes ao devedor ou a terceiro, com preferência sobre os demais credores que não gozem de privilégio especial ou de prioridade de registo.

Ora, os privilégios imobiliários estabelecidos no Código Civil são sempre especiais, não sendo conhecida a figura do privilégio imobiliário geral, como resulta do art. 751º. do mesmo diploma legal. Um privilégio imobiliário geral não é um direito real de garantia e por isso não lhe pode ser aplicado o regime consagrado no art. 751º. do C. Civ.

O Tribunal Constitucional no acórdão nº. 363/02, proferido em 17 de Setembro de 2002, declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no art. 2º. da Constituição da República, as normas constantes do art. 11º. do Dec-Lei nº. 103/80, quando interpretada no sentido

de que o privilégio imobiliário geral prefere à hipoteca nos termos do art. 751º. do Código Civil. O privilégio imobiliário geral previsto no art. 11º. do Decreto- Lei 103/80, não é envolvido de sequela, não sendo oponível ao adquirente de um direito real de gozo sobre o prédio que entretanto foi objecto de penhora».

Os privilégios imobiliários gerais constituem meros direitos de prioridade que prevalecem, contra os credores comuns, na execução do património devedor.

Assim, os créditos da Segurança Social, tratando-se de meros privilégios imobiliários gerais, não gozam da preferência relativamente à hipoteca, sendo-lhes aplicável o art. 749º. do Cód. Civil (versão inicial) e não o art. 751º. do mesmo diploma legal (neste sentido, nomeadamente, Acs. STJ. de 21-2-06 e de 14-11-06; Ac. RC. de 31-10-06, in <http://www.dgsi.pt>. e Ac. STJ. de 7-6-05, in CJ., acs. do Supremo, Tomo II 2005, pág. 116).

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade.

A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Bank
& Insurance**

Português English

Taking up and pursuit of the business of Credit Institutions

I. Introduction

Directive 2006/48/EC of 14 June 2006 (the "Directive") laid down the rules to take up and pursuit the business of credit institutions and their execution, as well as their prudential supervision, significantly amending Directive 2000/12/EC of the European Parliament and of the Council of 20 March 2000, as last amended by Directive 2006/29/EC.

The Directive amends the regulations regarding the prudential supervision of credit institutions in the domains of own funds requirements (Pillar 1), the supervision process (Pillar 2) and disclosure of information to the market (Pillar 3). However, with regards to own funds requirements, the main modifications focus on the methodology for

calculation, also with regards to rules applicable to equity funds some modifications were introduced that were necessary to ensure the coherence of the regime.

The Directive furthermore constituted an essential instrument for the implementation of the internal market under the double aspect of freedom of establishment and freedom to provide services, within the sector of credit institutions.

Decree Law No. 104/2007 of 3 April (the "Decree-Law") transposes the Directive into Portuguese law, *inter alia*, amending and adding several provisions to the General Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies ("RGICSF").

II. Scope

Decree Law No. 104/2007 of 3 April is divided into two parts. The first part lays down the own funds requirements that credit institutions must have, as well as the methods for the calculation and in a second part, the Decree Law proceeds to modify RGICSF, as well as add several new provisions.

III. Amendments to *RGICSF*

The main amendments are:

• Pursuit of their business

In order to pursue their business, credit institutions with offices in Portugal must, in order to obtain the necessary authorisation of the Bank of Portugal, fulfil certain legal requirements, under the terms provided for in Article 14 of *RGICSF*. Decree Law No. 104/2007 of 3 April, added, under the terms of the directive, another three requirements:

- Presentation of solid strategies in terms of company governance, including a clear organizational structure, with clearly defined, transparent and coherent lines of responsibility.
- The organisation of efficient management, control and communication processes of the risks that it may be exposed to.
- The credit institution must furthermore, provide suitable mechanisms for internal control, including solid administrative and accounting procedures.

These conditions are imposed to guarantee healthy and prudent management and an ideal image of the credit institution. Furthermore, it serves to ensure and strengthen the proper exercise of supervision functions by the Bank of Portugal.

• Supervision process on consolidated basis

With regards to the supervision process on a consolidated basis, special rules were defined regarding the competences of the authorities, considering the geographic location of the parent company of the credit institution located in Portugal, and the respective group relations with the parent company and its affiliates as follows:

- Credit institutions located in Portugal that have a financial company registered in another member State as their parent company, that also has another credit institution as its affiliate, shall

be subject to supervision on a consolidated basis exercised by the supervision authority of the given member State.

- Financial institutions with offices in Portugal whose financial company has its headquarters in a member State, integrated in a group in which the remaining credit institutions have their headquarters in different member States and have as parent companies a financial institution also with its headquarters in various member States, shall be subject to supervision on a consolidated base exercised by the supervision authority of the credit institution that has the highest total in the balance sheet.

- Finally, credit institutions registered in Portugal, whose parent company is a financial institution registered in another member State, and that has other credit institution affiliates in other member States other than its headquarters, shall be subject to supervision on a consolidated basis exercised by the supervision authority that authorised the credit institution with the highest total in the balance sheet.

These rules were established in accordance with efficiency and suitability criteria, considering the principle of supervision by the State of origin. However, this principle can be moderated in situations such as when the majority of assets of the institutions in a banking group are located in another member State other than the one of origin, foreseeing the possibility of revoking the aforementioned rules when they are considered unsuitable, with the possibility of appointing a different competent authority to exercise the supervision on a consolidated basis.

With regards to the supervision under a consolidated basis, and related to the collaboration of the Bank of Portugal with other supervision authorities of community countries, innovative provisions were added to *RGICSF*. These include the requirement of communication duties with other competent authorities and central banks in the case of emergency situations inside a banking group, the exchange of essential information for supervision activities, the conclusion of written agreements in

terms of coordination and cooperation in order to facilitate the supervision and guarantee its efficiency and, furthermore, the execution of mutual consultations between the Bank of Portugal and remaining competent authorities.

- **Prudential and supervision provisions**

As regards prudential and supervision provisions, which is the duty of the Bank of Portugal, the latter is required to update and publicise information regarding the legislation adopted in Portugal, in terms of prudence, namely the execution of faculties and options allowed by community law, supervision criteria and methodology in general and aggregate statistical data.

With regards to supervision in general, the Bank of Portugal shall analyse and assess at least once a year, the procedures adopted by credit institutions in furtherance of Decree Law No. 104/2007 of 3 April, in order to verify that a solid management is guaranteed as well as cover for its risks. The analysis and assessment performed by the Bank of Portugal shall consider market and operational credit risks, as well as other technical criteria, such as exposure to concentration risks and the respective management by credit institutions including the requirements established in regulations regarding major risks, the suitable nature of equities held by a credit institution with regards to its securitized assets, considering the economic content of the transaction and the degree of risk transfer reached, among others.

- **Breach**

In the event of breach of the *RGICSF* rules on the described matters, the Bank of Portugal can require the credit institutions to implement corrective measures to resolve the breach situation, namely:

- Require that credit institutions hold equity greater than the minimum level established and apply a specific policy for creating provisions or asset handling in terms of equity requirements.
- Require the strengthening of processes and procedures created for corporate governance, internal control and self-assessment of risks.
- Restrict or limit the activities, operations or branch networks of the credit institutions.
- Require the reduction of the risk inherent to its activities, products and systems of credit institutions.

Legislation

Decree Law No. 188/2007, DR (Diário da República, official journal of the Portuguese Republic) No. 91, 1st series, 2007-05-11

Ministry of Finance and Public Administration

Amending Decree Law No. 36/92 of 28 March, which establishes the consolidation of the accounts of certain financial institutions, Decree Law No. 136/79 of 18 May, which regulates the activities of economic banks, and Decree Law No. 147/94 of 25 May, which regulates the conditions to take up and pursuit the insurance and reinsurance business.

Decree Law No. 184/2007, DR No. 90, 1st series, 2007-05-10

Ministry of Finance and Public Administration

Regulates the activity of recirculating cash in euros developed by all institutions operating professionally with cash, adopting in the Portuguese legal system European Commission recommendation of 27 May 2005, concerning authentication of euro coins and handling euro coins unfit for circulation.

Decree Law No. 180/2007, DR No. 89, 1st Series, 2007-05-09

Ministry of Finance and Public Administration

Amending Decree Law No. 12/2006, dated 20 January, which regulates the creation and operation of pension funds and the pension fund management institutions.

Decree Law No. 171/2007, DR No. 88, 1st Series, 2007-05-08

Ministry of Economy and Innovation

Establishing the rules for rounding interest rates when applied to credit and financing contracts concluded by credit institutions and finance companies not included in the scope provided by Decree Law No. 240/2006 of 22 December.

Decree Law No. 103/2007, DR No. 66, 1st Series, 2007-04-03

Ministry of Finance and Public Administration

Transposes into Portuguese law Directive

2006/49/EC of the European Parliament and of the Council of 14 June, on the capital adequacy of investment firms and credit institutions.

Decree Law No. 104/2007, DR No. 66, 1st Series, 2007-04-03

Ministry of Finance and Public Administration

Ninth alteration of *RGICSF* and transposes into Portuguese law Directive 2006/48/EC of the European Parliament and Council of June 14, relating to the taking up and pursuit of the business of credit institutions.

Regulation 499/2007, DR No. 83, 1st Series of 2007-04-30

Presidency of the Council of Ministers and Ministries of Finance and Public Administration and of Justice

Establishes the rules regarding the transmission of simplified business information ("IES") using electronic data transfer means.

Notice from Bank of Portugal No. 13/2007, DR No. 107, 1st Series of 2007-06-04

Bank of Portugal

Amending Bank of Portugal notice No. 3/2006, regarding internal control, namely with regards to the opinion of the supervisory body regarding internal control reports.

Notice from Bank of Portugal No. 12/2007, DR No. 101, 1st Series of 2007-05-25

Bank of Portugal

Determines that credit institutions must allow the issuers of credit transfers made through automatic terminals to view the name of the beneficiary associated to the bank id. No. (NIB) or account number right before confirming the transaction.

Notice from Bank of Portugal No. 11/2007, DR No. 99, 1st Series of 2007-05-23

Bank of Portugal

Amending Notice no. 6/2003, which establishes the terms of paragraph 3 in section 115 of the *RGICSF*, the terms and periodicity of publicising accounts of institutions subject to supervision by the Bank of Portugal.

Notice from Bank of Portugal No. 4/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Amending Notice no. 12/92, which establishes the main rules regarding composition of own funds of credit institutions and financial companies, for the purpose of calculating ratios and prudential limits, in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council.

Notice from Bank of Portugal No. 5/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Regulates the calculation of equity fund requirements of credit institutions and investment companies to cover the credit risk in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council, and repeals Notice no. 1/93.

Notice from Bank of Portugal No. 6/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Regulates the calculation of equity fund requirements of credit institutions and investment companies to cover the credit risk in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council, and repeals notice no. 1/93.

Notice from Bank of Portugal No. 7/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Establishes the methodologies for calculating equity fund requirements of credit institutions and investment companies to cover credit risk in securitization transactions, in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council, repealing, also, the Notice from Bank of Portugal no. 10/2001.

Notice from Bank of Portugal No. 8/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Regulates the calculation of own funds require-

ments of credit institutions and investment companies to cover market risks, in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council, repealing notice no. 7/96.

Notice from Bank of Portugal No. 9/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Regulates the calculation of own funds requirements of credit institutions and investment companies to cover operational risk, in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council.

Notice from Bank of Portugal No. 10/2007, DR No. 82, 1st Series of 2007-04-27

Bank of Portugal

Establishes a reference table to disclose information by credit institutions and investment companies regarding risks and the respective assessment methods, in line with the transposition of Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, both of the European Parliament and of the Council.

Regulation No. 123/2007, DR 117, 1st Series of 2007-06-20

Portuguese Insurance Institute

Regulatory provision 7/2007-R - governance structures of pension funds.

Regulation No. 110/2007, DR 110, 1st Series of 2007-06-08

Portuguese Insurance Institute

Regulatory standard 4/2007-R - approval of a new chart of accounts for insurance companies.

Regulation No. 101/2007, DR 107, 1st Series of 2007-06-04

Portuguese Insurance Institute

Regulatory provision 3/2007-R, which establishes the quarterly update indices for policies in the "fire and nature acts" branch, with start or maturity in the 3rd quarter 2007.

Regulation no. 102/2007, DR 107, 1st Series of 2007-06-04

Portuguese Insurance Institute

Regulatory provision 5/2007-R, which regulates the adjustment of the financing regime applicable to responsibilities with pension plans assumed by insurance companies for their employees.

Regulation no. 103/2007, DR 107, 1st Series of 2007-06-04

Portuguese Insurance Institute

Regulatory provision 6/2007-R - regulates the solvency margin and guarantee fund of insurance companies.

Regulatory standard no. 8/2007-R, 2007-05-31 Portuguese Insurance Institute (still not published in the Portuguese Official Journal)

Modifies Regulatory Provision 17/2006-R, of December 29, which established the legal regime for taking up and pursue the insurance or reinsurance mediation business.

Legislation approved by the Council of Ministers on June 21

Decree Law that partially transposes into Portuguese law Directive 2005/14/EC of the European Parliament and of the Council of 11 May 2005, amending Council Directives 72/166/EEC, 84/5/EEC, 88/357/EEC and 90/232/EEC and Directive 2000/26/EC, relating to insurance against civil liability in respect of the use of motor vehicles ("5th Motor Insurance Directive").

This Decree Law seeks to increase the protection of road accident victims, both in connection with the mandatory car civil liability insurance scheme (primarily by updating the respective minimum capital in phases) and with the Car Guarantee Fund ("FGA") and seeks to increase the efficiency of control regarding the fulfilment of the obligation to subscribe this insurance.

Of the innovations introduced, it is worth highlighting:

- a) Increase in protection of injured in road accidents, especially in terms of:
 - (i) updating minimum capital of mandatory car civil liability insurance ("SORCA").

(ii) the extension in scope of cover to material damages by FGA in the case of loss caused by an unknown person responsible.

(iii) the extension in scope of the claims regularization regime, in order to cover losses from bodily damage and losses whose regularization is attributed to the FGA and Portuguese Green Card Office.

b) the increase of control efficiency in the fulfilment of the obligation to insure.

c) stressing the FGA's nature as last resource to compensate victims of traffic accidents, providing limits to their responsibilities in the event of third parties susceptible of compensating losses (mainly insurance companies, civil liability and other vehicle traffic risks).

With regards to vehicles for exporting, in line with facilitating the placing of the insurance, under certain circumstances, the member State of destination is considered as the member State of risk for the purposes of engaging the SORCA. This solution is complemented by the corresponding responsabilization of FGA at the member State of destination by losses caused to vehicles when in breach of the insurance obligation.

Information

The European Union ("EU") approved a proposal for a Directive that seeks, basically, to prevent financial supervisors of EU countries from using political arguments to block mergers between banks of different member States.

The provisions amend several directives (Directive 92/49/EEC, Directive 2002/83/EC, 2004/39/EC, 2005/68/EC and 2006/48/EC) in effect and allow supervisors to veto cross-border bank mergers based on explicitly defined criteria, such as purchaser reputation, management experience, financial solidity and money laundering risk or financing terrorism.

Portuguese Case-Law

Judgment of the Supreme Court of Justice of 22 May 2007

Case 10785/2007-1

Summary: "a general property privilege is not a real guarantee right and therefore the regime laid down in Article 751 of the Civil Code cannot be applied.

Social security credits, which are mere general property privileges, conferred by Decree Law No. 103/80 of 9 May, do not enjoy preference with regards to the mortgage".

In proceedings joined to the enforcement proceedings brought by C, SA, against B, Lda., the regional social security centre claimed credits, totalling EUR 74,075.66 plus interests.

The proceedings continued, and a credit graduation sentence was passed, which placed first the credit claimed by the social security institute, IP.

C disagreed and appealed against the decision.

The matter consists in knowing, which credits claimed should rank first, the credit from the ISS or the credit guaranteed by a mortgage; for the case at hand, the fact that a building was pledged is relevant.

Under the terms provided in section 11 of Decree Law No. 103/80, dated 9 May, "credits by social security contributions, regardless of the date of incorporation and respective interests for late payment enjoy the property privilege over existing property rights in the equity of employer companies no the date on which enforcement proceedings are brought".

With regards to the mortgage, Article 686 of the Civil Code states that it confers the creditor the right to being paid the value of certain property things, or similar, belonging to the debtor or a third party, with preference of other creditors that do not have the special regime or registration priority.

However, the property privileges established in the Civil Code are always special, while the concept of the general property right is unknown, as laid down in Article 751 of the said Code.

A general property privilege is not a real guarantee right and therefore cannot be applied the legal framework laid down in Article 751 of the Civil Code.

The Constitutional Court in judgment no. 363/02, issued on 17 September, 2002, held unconstitutional, with general binding effects, due to violation of the principle of trust, inbreed in the

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

principle of the democratic State based on the rule of law, enshrined in section 2 of the Portuguese Constitution, the rules provided in Article 11 of Decree Law No. 103/80, when interpreted in the sense that a general property privilege has precedence over mortgages under the terms of section 751 of the Civil Code.

The general property privilege provided in section 11 of Decree Law No. 103/80, does not follow the asset, and cannot be enforced against the acquirer of a real right of enjoyment over the building that was pledged".

General property privileges constitute direct means

of priority that prevail against common creditors, in the enforcement of the assets owed.

Hence, social security credits, being mere general property privileges do not have preference over the mortgage, Article 749 of the Civil Code (initial version) being applicable thereto instead of Article 751 of the same legal provision (in this respect, see, in particular, Judgments of the Supreme Court of Justice of 21-2-06 and 14-11-06; Judgments of the Court of Appeal of 31-10-06, in <http://www.dgsi.pt> and Judgment of the Supreme Court of Justice of 7-6-05, in CJ., Judgments of the Supreme Court of Justice, Volume II 2005, page 116).

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising.

The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases.

Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorisation is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt